

**LEI Nº 4.038, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de agentes de apoio ao tráfego por parte das concessionárias de serviços públicos durante a realização de intervenções que causem impacto na circulação viária no Município de Niterói e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante a realização de obras, reparos, manutenção ou quaisquer intervenções que ocasionem interrupção total ou parcial da via pública, agentes de apoio ao tráfego devidamente identificados e capacitados.

**Art. 2º** Os agentes de apoio ao tráfego atuarão de forma a minimizar os impactos viários, orientando condutores e pedestres, promovendo a fluidez do tráfego e assegurando a segurança no entorno da intervenção.

**Art. 3º** A obrigatoriedade estabelecida nesta lei aplica-se a quaisquer intervenções que:

I - impliquem bloqueio, desvio ou estreitamento de faixas de rolamento;

II - reduzam a acessibilidade de pedestres;

III - interfiram na circulação do transporte público;

IV - demandem utilização de maquinário pesado ou ocupem área superior a 10m2 da via.

**Art. 4º** Não haverá por parte dos agentes de apoio, atribuição ou competência de fiscalização de trânsito, competindo-lhes somente a orientação e operação do tráfego de veículos e da circulação de pedestres.

**Art. 5º** A presença dos agentes de apoio ao tráfego deverá iniciar-se antes do inicio da intervenção e estender-se até a liberação total da via ou calçada impactada.

**Art. 6º** A realização de eventos públicos por particulares, desde que impactem na obstrução parcial ou total de via serão equiparados para fins desta lei a concessionários e permissionários de serviço público.

**Art. 7º** As atividades de apoio ao tráfego deverão ser exercidas por empresas cadastradas e supervisionadas pela autoridade municipal de trânsito ou por órgãos por ela delegados.

**Art. 8º** Caberá ao poder executivo através do órgão que lhe julgar competente autorizar a emissão e

certificação de cadastramento das empresas prestadoras de apoio ao tráfego.

**Art. 9º** Os procedimentos administrativos necessários, os quais o poder executivo lhe julgar cabíveis, para cadastramento e certificação serão delimitados através de normas regulamentadoras pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 226/2025 - AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES - PIPICO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2025*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



# Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais